



A GUERRILHA DO ARAGUAIA E A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Victória Grabois
vlavinia@terra.com.br

Resumo:

A partir de 1966, o Partido Comunista do Brasil (PC do B) iniciou o movimento armado na região do Araguaia com o objetivo de desencadear uma revolução para derrotar o governo militar, instituído, em 1964. A guerrilha atuou entre os anos de 1972 e 1975 e nesse período 70 guerrilheiros desapareceram. Diante da omissão do Estado e na falta de informações familiares dos guerrilheiros interpuseram, em 1982, uma ação ordinária para o reconhecimento do fato perante a Justiça Federal brasileira. Passados treze anos da interposição da ação, pela falta de diligências eficazes, os familiares, em 1995, peticionaram uma denúncia internacional contra o Estado brasileiro, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 14 de dezembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou a ação Gomes Lund (Araguaia) X Estado brasileiro, reconhecendo assim, a existência do desaparecimento forçado, e que tal ato, violou os direitos humanos a nível internacional. Passados 46 anos dos fatos, o Estado brasileiro não cumpriu os procedimentos eficientes para o estabelecimento da verdade, e a impunidade dos crimes permanece.

Palavra chave: Guerrilha do Araguaia; impunidade; justiça.

Abstract:

In 1966, the Communist Party of Brazil (PC do B) initiated the armed movement in the region of Araguaia with the aim of unleashing a revolution to defeat the military government, instituted in 1964. The guerilla warfare fought between the years of 1972 and 1975 and in that period 70 guerrilla fighters disappeared. After faced the omission of the State and the absence of any information, in 1982, the guerrilla fighter's families filed an ordinary Brazilian Federal Justice at Brazilian Federal Justice. Thirteen years after the initiation of the action, due to the lack of effective measures, the family members petitioned in 1995 an international complaint against the Brazilian State in the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR). On December 14, 2010, the IACHR Court judged the action Gomes Lund (Araguaia) X Brazilian State, thus acknowledging the existence of forced disappearance, and that was an international violation of human rights. After 46 years the Brazilian State has not complied any efficient procedures for establishing the truth, and impunity for crimes remains.

Keywords: Araguaia Guerrilla; impunity; justice.



(...) Reparei, também, como as famílias das vítimas e os que lhes acompanham realizam uma resistência forte e pacífica contra o abuso de poder e contra a impunidade. Desde o choque de violência e a dor da perda eles insistem e vão, continuar insistindo na memória. E esta memória se levanta ao lado de quaisquer resultados jurídicos e continua falando e denunciando (...) (fala de Ann Schneider, Faculdade de História da Universidade de Chicago – estagiária do GTNM/RJ, em 2005)

A GUERRILHA

A partir de 1966, o Partido Comunista do Brasil (PC do B) iniciou o movimento armado na região do Araguaia com o objetivo de desencadear uma revolução para derrotar o governo militar instituído em 1964.

Nessa região realizaram um trabalho de mobilização com a população rural e com ela criaram vínculos. Os militantes do PC do B se instalaram na região do Araguaia, que compreendia uma área de 6.500 km² entre as cidades de São Domingos e São Geraldo, do lado esquerdo do Rio Araguaia.

No documento “União dos Brasileiros para livrar o país da crise, da ditadura e da ameaça neocolonialista”, de junho do mesmo ano, o PC do B defende que a luta revolucionária no Brasil assumiria a forma de guerra popular. A nova tática é reflexo da influência crescente das ideias maoístas entre os comunistas e, também, decorrente do prestígio que a Revolução Chinesa alcançava no mundo inteiro. Segundo o documento, a guerra popular seria: “o caminho para a emancipação dos povos oprimidos nas novas condições do mundo”.

No início de 1972, cerca de 70 pessoas formavam o contingente guerrilheiro. Grande parte desses homens e mulheres era oriunda do movimento estudantil, no qual haviam participado de importantes manifestações contra a ditadura civil militar entre 1967 e 1969. Cerca de 70% dos guerrilheiros eram da classe média: estudantes, médicos, professores, advogados, geólogos. Os outros 20% eram camponeses recrutados na região. Somente os 10% restantes eram operários.

No período de 1966 a 1967, após definir a região onde seria iniciada a luta guerrilheira, o PC do B destaca para a região dos rios Araguaia – Tocantins, os primeiros quadros que iniciariam os trabalhos com a população camponesa. A direção partidária escolheu esta região porque oferecia condições adequadas: era uma zona de mata, de difícil acesso, onde o armamento pesado do Exército não chegaria; os moradores viviam em extrema pobreza, sobrevivendo da caça, da coleta da castanha-do-pará e do babaçu.

O Partido, no início dos preparativos da Guerrilha, contava com mais duas outras frentes, em Goiás e no Maranhão.

Os guerrilheiros formaram dentro da selva três destacamentos: A, B e C. Osvaldão, comandante do destacamento **B**, cuja “posse” se transformava na sede do comando com o mesmo nome Gameleira; Paulo Rodrigues, comandante do destacamento **C**, possuía um castanhal, na região de Caiano, e André Grabois, comandante do destacamento **A**, ficou com uma base na Região de Faveira. Cada comando possuía 21 homens, divididos em grupos de sete e no centro desse triângulo formado pelos três destacamentos se encontrava a Comissão Militar constituída por Maurício Grabois, Ângelo Arroyo, Gilberto Olimpio e João Carlos Haas Sobrinho, além de outros militantes responsáveis pela segurança. Esta Comissão Militar não saía da selva.

As Forças Armadas realizaram entre 1972 e 1975, uma série de operações militares na região sul do estado do Pará, divisa com os estados do Maranhão e Tocantins, cujo objetivo era exterminar a Guerrilha do Araguaia. As incursões militares seguiram a seguinte estratégia:

- A. A primeira operação denominada Peixes I teve início antes da primeira ofensiva do Exército. Após o início desta operação contra os guerrilheiros, foram realizadas outras denominadas: Mesopotâmia, no Maranhão; Peixes I, II, III, IV e V, com o objetivo de localizar e identificar os guerrilheiros.
- B. Operação Papagaio realizada na segunda campanha do Exército contra o movimento guerrilheiro e mobilizou cerca de 5 000 homens. Durante essa operação ocorreram prisões, torturas e mortes dos combatentes e moradores da região.
- C. Marajoara foi a última investida onde o governo militar assumiu diretamente a operação com a finalidade de não fazer nenhum prisioneiro

para que os combatentes não pudessem se organizar, já que as Forças Armadas foram derrotadas nas duas primeiras campanhas. Finalmente, nessa última ofensiva das Forças Armadas a Guerrilha foi derrotada.

Durante as operações, os agentes públicos e seus cúmplices foram autores de graves violações dos direitos humanos – como detenções ilegais e arbitrárias, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados – os quais estavam inseridos em um padrão sistemático e de generalizada de repressão política contra opositores ao regime e também contra a população local.

Muitas correntes de esquerda criticam a ação guerrilheira no Araguaia afirmando que não havia trabalho de massa e que a Guerrilha nada mais era que um “foco” como o que Che Guevara pretendia instituir na Bolívia. A ligação com as massas foi observada pelos familiares no palco da Guerrilha, em 1980, durante a primeira expedição dos familiares à região.

A RESISTÊNCIA DOS FAMILIARES DO ARAGUAIA

A primeira grande manifestação das famílias e dos Comitês Brasileiros pela Anistia para buscar esclarecimentos sobre o que verdadeiramente aconteceu aos guerrilheiros do Araguaia foi no II Congresso Nacional pela Anistia de 1979, em Salvador.

Em 1980, ainda em pleno período da ditadura, os familiares com o apoio dos movimentos de Anistia, da Ordem dos Advogados do Brasil, setores da igreja, parlamentares de vários estados e da imprensa, organizaram uma caravana que chegou no dia 22 de outubro a Belém e percorreu, durante 15 dias, a região onde se desencadeou a luta armada nos anos de 1972/1975. Os objetivos dessa caravana foram:

1. Desfazer a imagem negativa forjada pelas Forças Armadas em relação àqueles brasileiros que um dia se instalaram na região.
2. Buscar esclarecimentos sobre os desaparecimentos dos guerrilheiros.
3. Denunciar à nação e ao mundo as atrocidades cometidas nessa ocasião pelo governo brasileiro contra os opositores do regime militar, assim como contra moradores da região.

A caravana constatou que o regime de exceção desencadeou ações violentas contra a população local. Antes da chegada dos familiares e seus parceiros o Exército

visitou inúmeras famílias e intimidou com ameaças as pessoas que se dispunham a prestar esclarecimento à caravana sobre o ocorrido nos anos de 1972/75.

Os integrantes da caravana sentiram a presença ostensiva de elementos do Exército por onde passava. Mesmo assim, os moradores da região prestaram significativa solidariedade aos familiares através de muitos abraços e lágrimas, demonstrando imenso carinho e respeito pelos combatentes do Araguaia.

Durante a Guerrilha, nessa área, o governo desenvolveu projetos de intervenção como Ação Cívica Social (ACISO), implantada pelo Exército de caráter esporádico, no sentido de promover auxílio social aos camponeses na região da Guerrilha. Outro projeto foi o Grupo de Repressão da Polícia Militar do Pará (GETAP), cujo objetivo foi reprimir os moradores da região do Araguaia. No entanto, o povo continuava a viver no mais completo abandono e extrema miséria, o que atestava a falta de interesse da parte do governo, em uma efetiva ajuda aos habitantes da região.

Constatou-se que poucos foram os mortos em combate. Os guerrilheiros, em sua maioria, foram presos com vida e enviados para os quartéis e Acampamentos Militares de Marabá, Xambioá e Bacaba, onde suas cabeças e mãos foram enviadas para Brasília, a fim de serem identificadas.

Em 1991, já com a existência do Grupo Tortura Nunca Mais-RJ, com o apoio da Arquidiocese de São Paulo, em especial de Dom Paulo Evaristo Arns, foi organizada a segunda expedição à região do Araguaia. O objetivo dessa incursão era realizar pesquisas para descobrir os restos mortais de João Carlos Haas Sobrinho, no cemitério de Xambioá, a partir de informações contidas no relatório da OAB Federal, na primeira caravana.

Além dos familiares, faziam parte dessa segunda empreitada representantes da Arquidiocese, advogados e o médico legista Badan Palhares do Departamento de Medicina Legal da Unicamp.

Após as escavações, foram encontrados os restos mortais da guerrilheira Maria Lúcia Petit da Silva e mais duas ossadas. A segunda estrutura de um homem velho aparentando mais de 60 anos, que se presume ser do “velho Chaves” e a outra de um homem jovem. Essa última se presumia que fosse a de João Carlos Haas. Essas e outras ossadas foram enviados para exames de DNA em laboratórios do Brasil e do

exterior e, somente em 2009, concluiu-se que a referida ossada era do guerrilheiro Bergson Gurjão Farias.

Em maio de 1996, houve uma outra incursão à região, na qual não se realizaram escavações nem demarcaram terrenos. Já em julho do mesmo ano, foram feitas novas escavações em oito áreas no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no Cemitério de Xambioá (também conhecido como Buraco do Vietnã, situado no final da pista de aterrissagem da base militar de Xambioá), na Fazenda Fortaleza, em São Geraldo, na Serra das Andorinhas, na Fazenda Oito Barracas, na Reserva Indígena Sororó e na Fazenda Brasil-Espanha. Foram recuperados quatro esqueletos humanos, dos quais dois seriam compatíveis com pessoas que participaram da Guerrilha do Araguaia. Encontrou-se uma estrutura de ladrilho no DNER possivelmente utilizada como lugar de tortura de prisioneiros.

Em julho de 2001, se realizaram escavações nas seguintes áreas: Brejo Grande do Araguaia, Fazenda de São Sebastião no entorno da cidade de Xambioá, Fazenda Caribe (Acampamento Chega com Jeito) e Croá até o sul de São Domingos.

A Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF) fez quatro expedições na zona para explorar áreas de interesse, mas essas incursões foram infrutíferas entre 13 e 14 de março de 2004. As recomendações da EAAF sugerem que: se aprofunde a informação de caráter militar, documentos, mapas e testemunhas que permitam buscar maiores referências para a localização dos corpos. Recomendaram delimitar melhor a área geográfica de busca.

Alertaram para busca de mapas e informações em que se levasse em conta que a geopolítica da região passou por profundas mudanças.

As EAAF realizou buscas nas seguintes localidades: Caçador (situada na cabeceira do Rio Fortaleza próximo de Brejo Grande); DNER (Situado à margem do Rio Itacaúnas, no bairro de Amapá, próximo a pista de aterrissagem); Oito Barracas; Cemitério de São Geraldo; São Raimundo; Serra das Andorinhas (próximo ao Rio Gameleira no grotão dos Macacos); Xambioá (também conhecido como Buraco do Vietnã, situado no final da pista de aterrissagem da base militar de Xambioá).

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Ao longo de muitos anos, o Estado brasileiro negou os desaparecimentos ocorridos entre 1972 e 1975, e se opôs expressamente a fornecer qualquer tipo de

informação e documentação oficial sobre os fatos e as mortes, assim como a localização dos corpos.

Diante da omissão do Estado e da falta de informações sobre o paradeiro de seus entes queridos, 22 familiares, representando 25 desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, interpuseram, em 1982, ainda em plena ditadura, uma ação ordinária para o reconhecimento do fato perante a Justiça Federal brasileira. Cobravam a localização e o traslado dos restos mortais de seus familiares, bem como a entrega de informações oficiais sobre as circunstâncias de seus desaparecimentos.

Passados treze anos da interposição da ação, pela falta de diligências eficazes e a consequente inexistência de procedimentos judiciais, os familiares, em 1995, peticionaram uma denúncia internacional contra o Estado brasileiro, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Foram entidades postulantes junto à CIDH: Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Ceji), Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos de São Paulo.

Em 2008, a CIDH concluiu pela admissibilidade da ação, encaminhando-a à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em 14 de dezembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou a ação Gomes Lund (Araguaia) X Estado brasileiro, reconhecendo assim, *a existência do desaparecimento forçado* e que tal ato violou os direitos humanos em nível internacional. Dessa forma, extraímos trecho da sentença proferida:

O Estado é responsável pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, estabelecidos nos artigos 3,4,5,7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (...). (OEA. Sentença da Corte, 2010, p. 114)

A Corte estabeleceu um período de dois anos para o cumprimento da Sentença. Um dos resolutivos foi a criação de um Grupo de Trabalho (GTA), com a atribuição de realizar o levantamento, na área da Guerrilha, dos sítios onde foram enterrados os combatentes e a identificação dos seus restos mortais. O que, até hoje, não ocorreu, a despeito de gastos públicos no período entre 2009 a 2012, que chegam à ordem de doze milhões de reais.

Vale ressaltar que, no governo de Michel Temer as buscas foram interrompidas.

A Corte Interamericana determinou a obrigação do Estado brasileiro de investigar, processar, e sancionar os responsáveis pelas graves violações de direitos humanos no ponto resolutivo n.º 9 da Sentença, nos seguintes termos:

O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença. (OEA. Sentença da Corte, 2010, pp. 96-97)

Em prosseguimento à resolução da Corte, o Ministério Público Federal (MPF), em 2012, impetrou uma ação criminal contra o Major Sebastião Rodrigues de Moura, vulgo Curió, pela prática de crime de sequestro qualificado e por maus tratos cometidos contra os guerrilheiros: Maria Célia Corrêa, Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Daniel Ribeiro Callado e Telma Regina Cordeiro Corrêa. O Juiz responsável pela referida ação penal determinou o trancamento da mesma.

Em 2013, MPF, apresentou denúncia criminal contra o Tenente Coronel Lício Augusto Maciel, pelo crime de sequestro qualificado e por maus tratos cometidos contra o guerrilheiro Divino Ferreira de Souza. No ano de 2015, o MPF ofereceu denúncia criminal contra o mesmo Tenente Coronel, acusado de matar André Grabois, João Alberto Calatroni e Antônio e Alfredo de Lima. No mesmo processo também foi indiciado Sebastião Curió por ocultação de cadáveres.

O Juiz da referida ação Marcelo Honorato, da 1ª Vara Federal da Subseção de Marabá/PA aplicou a Lei de Anistia afirmando sua constitucionalidade e não acatando a Sentença da Corte.

É extremamente grave constatar que membros do Poder Judiciário brasileiro, tanto em primeira instância quanto em instâncias superiores, seguem defendendo anistia aos torturadores e impondo obstáculos à investigação das violências cometidas no período ditatorial brasileiro. E o mais grave: desconsiderando as determinações promulgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Araguaia.

Vale lembrar que a Resolução da Corte Interamericana não se refere somente aos integrantes da Guerrilha do Araguaia, mas a outros brasileiros desaparecidos, no período da ditadura civil-militar (1964/1985).

Passados 46 anos dos fatos, o Estado brasileiro não cumpriu quaisquer procedimentos para o estabelecimento da verdade e a impunidade dos crimes permanece. Fundamentado na Sentença, especificamente, no capítulo sobre: *as obrigações do Estado de investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis e determinar o paradeiro das vítimas* (OEA. Sentença da Corte, 2010, p.5), o Ministério Público Federal, agindo de acordo com a sua competência constitucional, encaminhou diversas ações de responsabilização à Justiça brasileira. Segundo o MPF, *foram ajuizadas: 31 ações penais em face de 47 agentes do Estado (militares, delegados de polícia, peritos) envolvidos em falsificação de laudos, tortura, seqüestro, morte e ocultação de cadáver cometido contra 37 vítimas.* (BRASIL. MPF, 2017, p.25)

Em 2003, a juíza da 1ª Vara da Justiça Federal de Brasília, Solange Salgado, proferiu sentença em favor dos familiares condenando a União a quebrar o sigilo das informações militares relativas a todas as operações realizadas no combate à Guerrilha do Araguaia, no sentido de construir um quadro preciso e detalhado das operações realizadas no cenário da luta; intimar a prestar depoimento todos os agentes militares ainda vivos que tenham participado de quaisquer das operações, independente dos cargos ocupados à época e no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Sem o cumprimento integral desta decisão, o Estado foi condenado ao pagamento de multa diária fixada em R\$ 10.000,00. No entanto, estes valores nunca foram pagos e nenhuma dessas demandas foram cumpridas.

Após a decisão desta juíza, os familiares e os Grupos Tortura Nunca Mais-RJ foram à Brasília solicitar aos ministros da Justiça e da Casa Civil, ao secretário Especial dos Direitos Humanos e ao Advogado Geral da União para que o Estado não recorresse da sentença. Contudo, a despeito dos apelos das famílias e dos defensores dos Direitos Humanos, a União recorreu alegando que na petição inicial os autores demandavam somente a localização dos corpos e a juíza também determinava a apuração das circunstâncias das mortes. A Advocacia Geral União recorreu da sentença ao Tribunal Regional Federal e este acatou a decisão.

Ao recorrer da sentença do TRF, o Ministro do STJ alegou que quando os familiares dos guerrilheiros propuseram a ação, em 1982: "estávamos, sob as restrições de um regime de exceção, o que condicionava o procedimento de seus defensores e opositores, limitando também a atuação das instituições e de seus agentes". Já em 2003, época da primeira decisão, as Forças Armadas e poder civil já não se opunham. "Não há mais lugar para o desconhecimento ou a sonegação dos fatos históricos [...] Impõem-se, assim, em clima de serenidade e equilíbrio, ao serem reconhecidos os legítimos direitos dos familiares dos mortos e desaparecidos no conflito - hoje página incontroversa da nossa História – assim proceder sem reabrir feridas e recriar divisões que o processo democrático superou", afirmava a União. (BRASIL. RECURSO ESPECIAL Nº 873.371 – DF, processo número 2006/0161788-4).

Em 21 de setembro de 2007, foi publicada no Diário da Justiça (BRASIL. Agência Brasil, 21/09/2007) a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o recurso da União, apresentado contra a decisão anterior do Tribunal Regional Federal (TRF). Segundo esta decisão, a União deverá quebrar o sigilo sobre as operações militares realizadas na região do Araguaia e que as Forças Armadas notifiquem todos os militares que participaram dos confrontos a depor. O STJ, também, determinou o prazo de 120 dias para a União informar a localização dos restos mortais dos combatentes da guerrilha, assim como realizar o traslado e entregar as ossadas aos familiares para que estes enterrem seus parentes.

O ministro do STJ, Teori Albino Zavascki, manteve a sentença de primeira instância, proferida em 10 de junho de 2007 e que fora recusada em 26 de junho de 2007 pelo TRF. Em seu voto, Zavascki ponderou: "embora já distante no tempo como fato histórico que se pode ter por superado, inclusive pela pacificação nacional decorrente do processo de anistia, esse episódio deixou feridas de natureza pessoal aos familiares dos envolvidos que precisam ser de alguma forma cicatrizadas definitivamente". (BRASIL. Agência Brasil, 21/09/2007) Até hoje, a União não se manifestou sobre a decisão do STJ.

Entretanto, para que os fatos históricos sejam revelados, faz-se necessário uma campanha nacional e internacional para a abertura dos arquivos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Visto que o ônus da prova dos fatos ocorridos durante o regime civil militar sempre recaiu sobre as famílias. Tal fato é inconcebível. O Estado

é o responsável pelas mortes e desaparecimentos dos opositores da ditadura militar e cabe aos seus representantes mostrar a verdade.

A Lei 9140/95, primeira manifestação jurídica do Estado brasileiro, é perversa. Tal lei, declara que o ônus das provas pelas mortes é de responsabilidade das famílias e não do Estado. Vários casos foram estudados pela Comissão, a partir das provas documentais trazidas pelos familiares. Mesmo assim, não foi possível comprovar a responsabilidade do Estado pelas mortes, pelo fato de não terem sido abertos os “*arquivos secretos*”, os quais estão sob a jurisdição do Governo Federal.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

É importante enfatizar que um dos resolutivos da Corte seria instituir uma Comissão da Verdade e da Justiça com a finalidade de esclarecer os fatos e as circunstâncias dos graves casos de violações de direitos humanos do período ditatorial. Durante a Audiência Pública da Corte, em maio de 2010, em San José da Costa Rica, o governo brasileiro encaminhou ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei para a criação de uma Comissão. E, no bojo de tais questões foi votado a “*toque de caixa*”, em regime de urgência, urgentíssima, o projeto para a *Comissão da Verdade*, com atribuições bastante limitadas. Estreitou-se a margem de atuação da Comissão, dando-lhe poderes legais diminutos. Fixou-se um pequeno número de integrantes, escolhidos diretamente pela Presidência da República, não tendo orçamento próprio e com duração de apenas dois anos, desviando o foco de sua atenção, ao estabelecer em 42 anos o período a ser investigado (de 1946 a 1988), produzindo esquecimento sobre o período da ditadura civil-militar. Além disso, a Comissão foi impedida de investigar as autorias e responsabilidades pelas atrocidades cometidas enviando as devidas conclusões às autoridades competentes para que estas promovessem a responsabilização dos criminosos. O Estado continua guardando sigilo, produzindo segredo sobre aquele período de terror. Como resultado constata-se a produção do esquecimento, apesar de terem sido instituídas, até o ano de 2013, 77 Comissões da Verdade a nível estadual, municipal, universitário, sindical, entre outras.

Os crimes cometidos pela ditadura civil-militar, que controlou o Brasil por mais de 20 anos, permanecem desconhecidos e os documentos que comprovam essas atrocidades continuam sob sigilo, assim como os testemunhos daqueles que cometeram crimes em nome da Segurança Nacional. Concluindo, citamos parte do

resolutivo de Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que declara sobre o caso Gomes Lund (Araguaia)X Estado brasileiro, por unanimidade:

As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para investigação dos fatos do presente caso, nem para identificação e punição dos responsáveis, e tão pouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil. (OEA. Sentença da Corte, 2010,p. 114)

O Estado brasileiro não deu cumprimento no prazo determinado à recomendação da Corte referente ao caso Araguaia que estendeu esta sentença aos cerca de 500 mortos e desaparecidos políticos, afirmando que a interpretação oficial da Lei da Anistia não é empecilho para tais atos reparatórios. De modo geral, não se dá o devido destaque para o teor da Sentença que possibilita, de uma vez por todas, o resgate da dívida histórica em relação ao período ditatorial brasileiro.

O GTNM/RJ lutou por uma Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça onde todos os arquivos da ditadura fossem abertos, divulgados e que o período de terrorismo de Estado (1964-1985) pudesse ser, efetivamente, investigado e conhecido por toda a sociedade brasileira. Tendo envidado esforços no sentido de ampliar uma campanha pela abertura de todos os arquivos junto a outras entidades nacionais e internacionais de Direitos Humanos, principalmente, com a Federação Latino-americana de Familiares de Presos e Desaparecidos (FEDEFAM).

O Brasil, comparado aos demais países da América Latina, ainda não estabeleceu uma política de direitos humanos. É o único país desta região que nunca processou e acatou qualquer decisão judicial, em nível nacional e internacional, em relação aos atos de tortura, de desaparecimentos e de assassinatos cometidos por militares e civis. Nessa área, as ações governamentais se mostram muito tímidas. Queremos, sim, que nossa história recente possa ser compartilhada por todos e que os agentes do Estado terrorista possam ser execrados socialmente e responsabilizados por seus bárbaros atos.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, C.A.S. de. *Dossiê Ditadura – Mortos e desaparecidos políticos no Brasil 1964 -1985* (org). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

_____. (org). *Guerrilha do Araguaia*. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 1982.

BRASIL. Agência Brasil, 21/09/2007, <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2007-09-21/governo-tera-de-quebrar-sigilo-das-informacoes-militares-sobre-guerrilha-do-araguaia>, consultado em 10/02/2018.

BRASIL. RECURSO ESPECIAL Nº 873.371 – DF, processo número 2006/0161788-4, <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/13206/recurso-especial-resp-873371-df-2006-0161788-4/inteiro-teor-100022535?ref=juris-tabs>, consultado em 02/02/2018).

ARNS, Paulo Evaristo; WRIGT, James. (Org.). *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964*. São Paulo: Editora do Governo do Estado de São Paulo, 1995.

COIMBRA, Cecília. *Cidadania Ainda recusada: O Plano Nacional de Direitos Humanos e a Lei sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. In Psicologia, Ética e Direitos Humanos (vários autores). São Paulo: Casa do Psicólogo; Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2000.

GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas*. 6ª Ed São Paulo: Ática, 2006.

GRABOIS, Mário e GRABOIS, Victória Lavínia. *Maurício Grabois: Uma vida pelo Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

OEA. SENTENÇA da CORTE INTERAMERICANA de DIREITOS HUMANOS, Caso Gomes Lund (Araguaia X Estado brasileiro). Costa Rica, 27 de novembro de 2010. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf, consultado em 03/02/2018.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF); SUIAMA, Sergio (org), *Crimes da Ditadura*. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal. Brasília, 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) Site do STJ RECURSO ESPECIAL nº 873.371-DF 2006/0161788-4, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, 26 de junho de 2017.

Victória Grabois: Professora. Filha de Maurício Grabois, irmã de André Grabois e esposa de Gilberto Olímpio Maria desaparecidos na Guerrilha do Araguaia desde 1973. Membro da Diretoria Colegiada do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ. E-mail: vlavinia@terra.com.br

Artigo recebido para publicação em: Março de 2018.

Artigo aprovado para publicação em: Abril de 2018.

Como citar:

GRABOIS. Victória. A Guerrilha do Araguaia e a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Transversos. “Dossiê: Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro: três décadas de Resistência”**. Rio de Janeiro, n°. 12, pp. 222-234, Ano 05. abr. 2018. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2018.33665

